TRT-6ª REGIÃO
Pernambuco

DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC
Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.
Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA LEITE SILVA BARBOZA
21/07/2025 10:16

AURELAIDE DE SOUZA NASCIMENTO MENEZES
21/07/2025 10:44

REFERÊNCIA: PROAD N.º 12.098/2025

OBJETO: Contratação de 4 (quatro) inscrições para o XV Congresso Internacional de Direito e Processo do Trabalho, a ser realizado pela Academia Brasileira de Direito do Trabalho - ABDT, em São Paulo/SP.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de 4 (quatro) inscrições para magistrados(as) no evento intitulado "XV Congresso Internacional de Direito e Processo do Trabalho", a ser realizado no período de 01 a 03/10/2025, na modalidade presencial, em São Paulo/SP, com carga horária de 18h. O serviço será prestado pela Academia Brasileira de Direito do Trabalho - ABDT, CNPJ nº. 68.570.647/0002-73.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo pontuado a necessidade de retificação do CNPJ da empresa informado no Termo de Referência, visto que a contratação será realizada com a filial da ABDT, de acordo com a proposta e documentação comprobatória de habilitação fiscal, social e trabalhista incluída nos autos.

In casu, a unidade requisitante acolheu à recomendação proposta por esta Divisão, procedendo aos devidos ajustes no Termo de Referência (v. fls. 44/63).

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

"O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: